

**RETIFICAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO DO PROCESSO DE
CONSULTA À COMUNIDADE PARA A ESCOLHA DOS CARGOS DE
DIRETOR E VICE-DIRETOR DO CAMPUS DA UFSM EM CACHOEIRA DO
SUL**

**CAPÍTULO I
DA COMISSÃO TEMPORÁRIA DE CONSULTA**

Art. 1º O processo de consulta à Comunidade Universitária do Campus da UFSM em Cachoeira do Sul (UFSM – CS) será coordenado pela Comissão Temporária de Consulta, conforme o presente regulamento interno.

Art. 2º A Comissão Temporária de Consulta será composta por membros dos três segmentos da comunidade universitária: Docente, Técnico-Administrativo em Educação (TAE) e Discente, sendo constituído por sete membros, sendo cinco do segmento docente, um do técnico administrativo em educação e um do discente.

Art. 3º A Direção do Campus da UFSM em Cachoeira do Sul providenciará para a Comissão Temporária de Consulta os recursos necessários e requeridos para o pleno exercício de suas funções e atividades.

Parágrafo único. A Comissão Temporária de Consulta contará com o apoio técnico do Centro de Processamento de Dados (CPD), do Diretório de Arquivo Geral (DAG) e do Núcleo de Tecnologia de Informação da UFSM – CS, assim como da Secretaria do Campus e do setor de comunicação do Campus da UFSM em Cachoeira do Sul.

Art. 4º Compete à Comissão Temporária de Consulta:

I – Cumprir e fazer cumprir este regulamento;

II – Coordenar e organizar o processo de consulta;

III – Processar e julgar originariamente:

a) o registro e a cassação de registro dos candidatos a Diretor e a Vice-Diretor;

b) em única e última instância, as impugnações e recursos interpostos.

IV – Publicar a relação dos candidatos inscritos para o cargo de Diretor e de Vice-Diretor;

V – Publicar a relação do pessoal apto a votar e estabelecer um prazo para que os não aptos

possam regularizar a sua situação;

VI – Emitir instruções sobre o processo de votação;

VII – Emitir instruções sobre o processo, ações e período para os candidatos realizarem campanha, obedecendo as limitações interpostas pelo cenário atual;

VIII – Providenciar os recursos materiais e humanos necessários à realização da consulta;

XI – Determinar e indicar o local/sítio e o horário de funcionamento da votação;

X – Publicar e divulgar, em meio digital, o resultado da consulta;

XI – Julgar, por maioria, os casos omissos neste regulamento e os recursos interpostos.

Parágrafo único. As decisões da Comissão Temporária de Consulta serão publicadas no sítio da UFSM-CS.

CAPÍTULO II **DOS VOTANTES**

Art. 5º São votantes:

I – Os docentes do quadro da UFSM – CS, ocupantes de cargo efetivo, em efetivo exercício nos termos do Regime Jurídico Único e os professores substitutos contratados antes da publicação do presente edital e com contrato em vigor até o dia da consulta à Comunidade Universitária do Campus da UFSM em Cachoeira do Sul;

II – Os TAEs da UFSM – CS em efetivo exercício nos termos do Regime Jurídico Único;

III – Os discentes regularmente matriculados nos cursos de Graduação da UFSM – CS, Aluno Especial I e II, na data de divulgação da listagem.

§ 1º Os votantes que pertencerem a mais de um segmento terão direito a apenas um voto: como professor, se pertencer também a outro segmento (TAE e/ou discente); e como técnico-administrativo em educação, se pertencer também ao segmento estudantil.

§ 2º Os votantes pertencentes ao segmento docente ou ao segmento TAE e que forem detentores de dois cargos, em sua categoria, terão direito a apenas um voto.

Art. 6º Após a divulgação preliminar da lista do pessoal apto a votar, os membros da comunidade que não estiverem com seus nomes na lista, deverão efetuar recurso no prazo definido pelo calendário (Capítulo IV deste Regulamento) por meio do PEN-SIE, tipo documental Solicitação de recurso à eleição (011), ~~encaminhando para SECRETARIA DO CAMPUS DA UFSM EM CACHOEIRA DO SUL SEC_CampusCS (31.04.00.00.0.0)~~, onde a Secretaria do Campus irá tramitar para a Comissão Temporária tramitar o processo eletrônico no PEN-SIE para Comissão Temporária Consulta à comunidade Campus Cachoeira do Sul/UFSM – Diretor(a) e Vice-diretor(a) – Gestão 2022-2025.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 7º Poderão concorrer ao cargo de Diretor e de Vice-Diretor os docentes efetivos da Carreira do Magistério Superior que estejam nos dois níveis mais elevados da carreira (titular ou associado) ou que possuam título de doutor, lotados no campus da UFSM em Cachoeira do Sul, na Coordenadoria Acadêmica (CAC) e nas coordenações de curso do campus da UFSM em Cachoeira do Sul, desde que não estejam cumprindo pena resultante de julgamento de inquérito administrativo ou judicial.

Parágrafo Único: Ocorrerá duas eleições uninominais: (1) Eleição para Diretor e (2) Eleição para Vice-Diretor, conforme inciso III e IV, do art. 16 da Lei 9192, de 21 de dezembro de 1995. Neste contexto, o docente candidato poderá concorrer tanto para a eleição de Diretor como para a de Vice-Diretor da UFSM – CS.

Art. 8º O pedido de registro das candidaturas para Diretor e Vice-Diretor deverá seguir os seguintes procedimentos:

I – Abertura de processo no sistema PEN-SIE, tipo documental **Solicitação de inscrição para eleição (011)**, por meio do Portal de Documentos com acesso através de login e senha dos candidatos, ~~encaminhando para SECRETARIA DO CAMPUS DA UFSM EM CACHOEIRA DO SUL SEC_CampusCS (31.04.00.00.0.0)~~, onde a Secretaria do Campus irá tramitar para a Comissão Temporária tramitar o processo eletrônico no PEN-SIE para Comissão Temporaria Consulta à comunidade Campus Cachoeira do Sul/UFSM – Diretor(a) e Vice-diretor(a) – Gestão 2022-2025.

II – Inclusão da Solicitação de inscrição para eleição devidamente preenchida (nos anexos ao edital de inscrição de candidaturas);

III – ~~Tramitação do processo para SECRETARIA DO CAMPUS DA UFSM EM CACHOEIRA DO SUL SEC_CampusCS (31.04.00.00.0.0)~~, onde a Secretaria do Campus irá tramitar para a Comissão Temporária tramitar o processo eletrônico no PEN-SIE para Comissão Temporaria Consulta à comunidade Campus Cachoeira do Sul/UFSM – Diretor(a) e Vice-diretor(a) – Gestão 2022-2025.

§ 1º Os candidatos ao se inscreverem, comprometem-se a acatar todas as normas estabelecidas neste Regulamento.

§ 2º Nenhum registro será admitido fora do período determinado no calendário previsto no edital.

Art. 9º Não serão habilitados à condição de concorrer à consulta aqueles que não se inscreverem abrindo processo junto ao PEN-SIE da UFSM no prazo previsto neste regulamento.

Art. 10º Os pedidos relativos à impugnação das candidaturas poderão ser interpostos no período determinado no calendário previsto no edital, por meio do PEN-SIE, tipo documental **Solicitação de recurso à eleição (011)**, ~~tramitados para SECRETARIA DO CAMPUS DA UFSM EM CACHOEIRA DO SUL SEC_CampusCS (31.04.00.00.0.0)~~, onde a Secretaria do Campus irá ~~tramaritar para a Comissão Temporária~~ tramitar o processo eletrônico no PEN-SIE para Comissão Temporaria Consulta à comunidade Campus Cachoeira do Sul/UFSM – Diretor(a) e Vice-diretor(a) – Gestão 2022-2025.

Art. 11 Após a homologação das inscrições, a Comissão Temporária de Consulta publicará, no sítio eletrônico da UFSM – CS, a nominata oficial dos candidatos e respectiva numeração das candidaturas, estabelecida pela ordem de inscrição.

CAPÍTULO IV **DO CALENDÁRIO**

Art. 12 O processo de consulta à Comunidade da UFSM – CS seguirá o seguinte calendário:

14/10/2021	Lançamento do Edital de abertura do processo de consulta.
18/10/2021 22/10/2021	Prazo para inscrição dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor, através da abertura de processo eletrônico no PEN-SIE e tramitado para SECRETARIA DO CAMPUS DA UFSM EM CACHOEIRA DO SUL SEC_CampusCS (31.04.00.00.0.0) , onde a Secretaria do Campus irá tramaritar para a Comissão Temporária tramita o processo eletrônico no PEN-SIE para Comissão Temporaria Consulta à comunidade Campus Cachoeira do Sul/UFSM – Diretor(a) e Vice-diretor(a) – Gestão 2022-2025, da 00h00 (zero hora) do dia 18/10/2021 até às 20h00 (vinte horas) do dia 22/10/2021.
20/10/2021	Divulgação da lista preliminar dos votantes no sítio eletrônico da UFSM – CS. Início do prazo de solicitação de recurso dos não aptos a votar.
22/10/2021	Divulgação dos candidatos inscritos no sítio eletrônico da UFSM – CS, após as 22h00 (vinte e duas horas). Início do prazo de solicitação de impugnação/recursos das candidaturas para a Comissão Temporária de Consulta.
23/10/2021	Encerramento do prazo para recurso da lista de votantes.
25/10/2021	Encerramento do prazo para impugnação/recurso das candidaturas até às 12h00 (doze horas).
25/10/2021	Julgamento dos pedidos de recurso e impugnação.

	<p>Divulgação dos pedidos de impugnação/recurso das candidaturas para a Comissão Temporária de Consulta, divulgação após às 20h00 (vinte horas).</p> <p>Início do prazo de solicitação de impugnação/recursos das candidaturas para análises no Conselho do Campus USFM – CS.</p>
27/10/2021	Encerramento do prazo para impugnação/recurso das candidaturas para o Conselho do Campus da UFSM – CS até às 20h00 (vinte horas).
27/10/2021	Divulgação da lista definitiva dos votantes docentes, TAEs e discentes, divulgação após às 22h00 (vinte e duas horas).
28/10/2021	Análises das impugnação/recurso das candidaturas para o Conselho do Campus UFSM – CS.
28/10/2021	Divulgação dos resultados de impugnação/recurso das candidaturas para o Conselho do Campus, após às 22h00 (vinte e duas horas).
28/10/2021	Homologação das inscrições. A numeração dos candidatos será de acordo com a ordem de inscrição, divulgação após às 22h00 (vinte e duas horas).
29/10/2021	Início da campanha eleitoral às 00h00 (zero hora).
12/11/2021	Encerramento da campanha eleitoral às 22h00 (vinte e duas horas).
16/11/2021	Realização da Consulta à Comunidade do Campus da UFSM – CS, das 07h00 (sete horas) até às 22h00 (vinte e duas horas).
17/11/2021	<p><i>Live</i> de abertura das urnas virtuais às 14h00 (quatorze horas).</p> <p>Divulgação dos resultados da Consulta à Comunidade até às 20h00 (vinte horas).</p> <p>Início do prazo de solicitação de impugnação/recursos do resultado da consulta para a Comissão Temporária de Consulta.</p>
18/11/2021	Prazo para pedido de recurso relativo ao processo de consulta, até às 22h00 (vinte e duas horas).
19/11/2021	<p>Julgamento dos pedidos de recurso e impugnação.</p> <p>Divulgação dos pedidos de impugnação/recurso das candidaturas para a Comissão Temporária de Consulta, após às 22h00 (vinte e duas horas)..</p> <p>Início do prazo de solicitação de impugnação/recursos das candidaturas para o Conselho do Campus</p>
20/11/2021	Encerramento do prazo para impugnação/recurso do resultado da consulta para o Conselho do Campus, até às 20h00 (vinte horas).
22/11/2021	<p>Análises das impugnação/recurso do resultado da consulta no Conselho do Campus.</p> <p>Divulgação dos pareceres da impugnação/recurso pelo Conselho do Campus referente ao resultado da consulta, após às 20h00 (vinte horas).</p>

24/11/2021	Entrega dos resultados oficiais e documentação da consulta pela Comissão Temporária de Consulta ao presidente do Conselho da UFSM – CS, via PEN-SIE até 22h00 (vinte e duas horas).
-------------------	---

CAPÍTULO V

PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 13 A Consulta à Comunidade da UFSM – CS será realizada através do Sistema de Votação *online* da UFSM, regulamentada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA UFSM N. 001, de 23 DE FEVEREIRO DE 2021 que apresenta a plataforma *Helios Voting*, implementada pelo Centro de Processamento de Dados (CPD) da UFSM, assegurando o sigilo do voto.

Art. 14 O voto é facultativo, universal e secreto, mediante login e senha no Sistema de Votação *online* da UFSM, podendo ser realizado de qualquer dispositivo conectado à internet, com acesso através do link: <https://helios.cpd.ufsm.br/>. Cada segmento votante (docentes, TAEs e discentes) terá seu link próprio de votação para Diretor e um link para Vice-Diretor, que será enviado por e-mail para cada eleitor.

Art. 15 Os participantes deverão votar na eleição “Consulta para Diretor e Vice-Diretor da UFSM – CS” específico de seu segmento, disponível no Sistema de Votação *online* da UFSM, indicando apenas uma opção.

Parágrafo único. Embora o sistema aceite mais de uma vez o voto, será computado apenas o último voto.

Art. 16 A identificação e validação de cada votante e sua respectiva categoria se dará através do CPF e senha dos Portais UFSM para todos os votantes, sendo de sua responsabilidade a conferência do acesso ao portal da Universidade.

Art. 17 Antes do início da votação, o CPD realizará, junto à Comissão Temporária de Consulta, o congelamento das cédulas e abertura do processo de votação no sistema *Helios*.

CAPÍTULO VI

PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 18 A comunicação com a Comissão Temporária de Consulta será **exclusivamente via PEN-SIE**, tipo documental **Memorando de comunicação entre unidades administrativas (010)**, tramitados para SECRETARIA DO CAMPUS DA UFSM EM CACHOEIRA DO SUL - SEC_CampusCS (31.04.00.00.0.0), onde a Secretaria do Campus irá tramitar para a Comissão

Temporária.

Art. 19 No sítio eletrônico da UFSM – CS, a Comissão Temporária divulgará as informações recebidas dos candidatos, como Curriculo Lattes e redes sociais, que serão enviadas pelos candidatos previamente. Tais informações serão analisadas e caso aprovadas pela Comissão Temporária de Consulta serão divulgadas no sítio eletrônico da UFSM – CS.

§1º O sítio eletrônico da UFSM – CS destina-se à divulgação das informações e documentos oficiais do processo, tais como o Regulamento Interno do Processo de Consulta, o edital de inscrição dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor, o manual/tutorial de votação, os resultados, dentre outros documentos a serem criados e aprovados por esta Comissão.

§2º A publicação das informações no sítio é de responsabilidade exclusiva da Comissão Temporária de Consulta.

Art. 20 Cada candidatura homologada terá direito ao envio de até **02** (duas) mensagens de correio eletrônico para os integrantes da comunidade acadêmica;

§1º As mensagens deverão ser encaminhadas à Comissão Temporária de Consulta **exclusivamente via PEN-SIE**, tipo documental **Memorando de comunicação entre unidades administrativas (010)**, tramitados para SECRETARIA DO CAMPUS DA UFSM EM CACHOEIRA DO SUL - SEC_CampusCS (31.04.00.00.0.0), onde a Secretaria do Campus irá tramitar para a Comissão Temporária.

§2º As mensagens de e-mail aprovadas pela Comissão serão enviadas à comunidade, sempre respeitado o número de e-mails e os textos aprovados pela Comissão.

Art. 21 Os candidatos a Diretor e Vice-Diretor com inscrições homologadas, bem como seus(suas) apoiadores(as) não poderão:

- I - Veicular matérias pagas em qualquer veículo de comunicação após a publicação do edital de inscrição das candidaturas;
- II – Receber, para fins de campanha, contribuição financeira e/ou material, de qualquer partido político e de outras entidades externas, bem como de órgãos internos da UFSM;
- III - Utilizar pessoal que não integre a comunidade universitária nos trabalhos de campanha eleitoral;
- IV – Impulsionar propaganda em redes sociais através de pagamento.

Parágrafo único As páginas institucionais da UFSM e da UFSM – CS, bem como todos os endereços destas nas redes sociais, tais como *Facebook, Instagram, Twitter, YouTube, Radio* da UFSM dentre outras, poderão ser utilizadas para a divulgação de datas e debates da consulta, sendo expressamente proibidas para divulgação ou compartilhamento de materiais de campanha individual de candidaturas.

Art. 22 Ficará sob responsabilidade da Comissão utilizar, ou não, os canais institucionais para transmissão *online* de debate entre os candidatos homologados para os cargos de Diretor e Vice-Diretor, organizadas pela Comissão Temporária de Consulta. O debate oficial será acertado previamente entre a Comissão Temporária de Consulta e os candidatos inscritos.

Art. 23 Os debates não oficiais poderão ocorrer, desde que sejam: convidados todos os candidatos; haja tratamento igualitário; a Comissão Temporária de Consulta seja avisada com antecedência mínima de 48 horas; e haja a homologação da Comissão Temporária de Consulta.

§ 1º Poderão participar dos debates os candidatos a Diretor e/ou Vice-Diretor.

§ 2º Reuniões virtuais com os segmentos e sub-unidades da UFSM – CS poderão ocorrer desde que a Comissão Temporária de Consulta seja comunicada pelos candidatos homologados, com no mínimo 48h de antecedência.

Art. 24 Os candidatos com inscrição homologada poderão ter espaços de divulgação *online* e gerenciamento das redes sociais e sítio próprio, desde que não sejam veiculadas matérias pagas em qualquer desses veículos de comunicação.

Art. 25 As postagens pelos candidatos, em seus sítios e redes sociais, são livres conforme a programação interna de propaganda e divulgação das propostas, não sendo autorizado o impulsionamento de propaganda através de pagamento nas redes sociais.

Parágrafo Único É vedada a entrada em salas de aula virtuais e presenciais para propaganda.

CAPÍTULO VII

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 26 Serão consideradas infrações pela Comissão Temporária de Consulta as seguintes ações:

I – Realização de propaganda não permitida por este Regulamento - fora do prazo do Regulamento - ou antes da homologação da candidatura;

II – Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade da UFSM por meio impresso e/ou eletrônico;

III – Não atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais da Comissão Temporária de Consulta e outras Comissões internas da UFSM, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente;

IV - Impulsionar propaganda em redes sociais através de pagamento.

Art. 27 O descumprimento das regras deste regulamento acarretará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Exclusão do processo de consulta.

Parágrafo Único Cabe à Comissão Temporária de Consulta receber e analisar as possíveis denúncias de infração deste Regulamento e realizar as devidas análises e emitir os respectivos pareceres.

Art. 28 Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida.

Parágrafo Único O ato de imposição da penalidade deve mencionar sempre o fundamento e a causa da sanção.

CAPÍTULO VIII

DA APURAÇÃO

Art. 29 O processo de apuração ocorrerá após a conclusão da consulta pública e será realizado em reunião virtual entre a Comissão Temporária de Consulta e o CPD, que encaminhará, para SECRETARIA DO CAMPUS DA UFSM EM CACHOEIRA DO SUL - SEC_CampusCS (31.04.00.00.0.0), onde a Secretaria do Campus irá tramitar para a Comissão Temporária, via PEN-SIE, os arquivos em PDF gerados a partir da página de administração do Sistema de Votação *online* da UFSM, contendo os resultados da votação de cada segmento, a saber:

I – Número de votos por candidato para Diretor;

II – Número de votos por candidato para Vice-Diretor;

III – Número de votos em branco;

IV – Número de votos nulos.

Art. 30 A Comissão Temporária de Consulta concluirá seus trabalhos, conforme inciso III e IV do art. 16 da Lei 9192, de 21 de dezembro de 1995, apresentando os cálculo dos votos e as suas devidas proporções:

I – O total de votos das urnas digitais;

II – Relativização dos votos após considerar a proporcionalidade de 70% (setenta por cento) dos votos docentes, 15% (quinze por cento) dos votos técnicos-administrativos em

educação e 15% (quinze por cento) dos votos dos estudantes, conforme inciso III e IV do art. 16 da Lei 9192, de 21 de dezembro de 1995. O cálculo do votos proporcionais será realizado pela seguinte equação:

$$V_{Propor_1} = V_{DI} * \left(\frac{TOT}{NDA} * 0,70 \right) + V_{AI} * \left(\frac{TOT}{NAA} * 0,15 \right) + V_{TI} * \left(\frac{TOT}{NTA} * 0,15 \right)$$

onde:

I - para cada chapa concorrente, i = chapa 01, chapa 02, ... chapa N, temos os votos corrigidos;
V_{DI} = voto atribuído pelos Docentes no candidato i;
V_{AI} = voto atribuído pelos Estudantes no candidato i;
V_{TI} = voto atribuído pelos Técnico-Administrativos em Educação no candidato i;
NDA: Número de Docentes aptos a votar;
NAA: Número de Estudantes aptos a votar;
NTA: Número de Técnico-Administrativos em Educação aptos a votar;
.TOT: Número total de aptos a votar.

Parágrafo único. No caso de empate entre os candidatos será considerado vencedor o candidato mais antigo do quadro da UFSM e, persistindo o empate, o mais idoso, independente da idade ser maior, igual ou menor de 60 anos.

Art. 31 Terminada a apuração, a Comissão Temporária de Consulta publicará os resultados no sítio eletrônico da UFSM – CS.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS

Art. 32 Os recursos relativos ao processo de consulta poderão ser interpostos no prazo especificado no cronograma, a contar da divulgação dos resultados, por meio do PEN-SIE, tipo documental **Solicitação de recurso à eleição (011)**, e ~~tramitados para SECRETARIA DO CAMPUS DA UFSM EM CACHOEIRA DO SUL SEC_CampusCS (31.04.00.00.0.0)~~, onde a Secretaria do Campus irá tramitar para a Comissão Temporária de Consulta tramitar o processo eletrônico no PEN-SIE para Comissão Temporária Consulta à comunidade Campus Cachoeira do Sul/UFSM – Diretor(a) e Vice-diretor(a) – Gestão 2022-2025.

Parágrafo único. A Comissão Temporária de Consulta fará as devidas análises dos recursos nos termos do Art. 4º, III.

CAPÍTULO X

DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 33 A Comissão Temporária de Consulta dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final da consulta e o envio da documentação ao presidente do Conselho do Campus da UFSM em Cachoeira do Sul, via PEN-SIE.

COMISSÃO TEMPORÁRIA DE CONSULTA

Prof. Juan Galvarino Cerdá Balcazar – Presidente, SIAPE 2147444;

Prof. Eduardo Leonel Bottega, SIAPE 1049257;

Prof. Hilton Abílio Gründling, SIAPE 7381289;

Prof^a. Luciani Neves Lens, SIAPE 2252484;

Prof^a. Veronica Garcia Donoso, SIAPE 3039302;

TAE Patrícia Regina Ebani, SIAPE 3211864;

Acadêmico Tales Alcarás Muradas, Matrícula 2017510206.